



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2024014787 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas, pela perícia realizada no processo n. 0805913-35.2020.8.15.0001, movido por MARIA NAZARÉ SOARES HENRIQUES, em face de DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA.

Data da Autuação: 05/02/2024

Parte: Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245410833

Nome original: oficio pagamento de honorarios.pdf

Data: 05/02/2024 11:38:43

Remetente:

Thiago Areda da Silva

10ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROCESSO: 0805913-35.2020.8.15.0001 ORIGEM

RA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB BENEFICIÁRIA: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LU



05/02/2024

Número: **0805913-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.829,17**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES (AUTOR)	WENDENBERG DE AQUINO SANTANA (ADVOGADO) ELAYNE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA (REU)	
PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85191 181	05/02/2024 11:34	<a href="#">ofício pagamento de honorarios</a>	Ofício (Outros)



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL**

FÓRUM AFONSO CAMPOS

Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho, s/nº – Liberdade – C. Grande – PB CEP: 58410-050  
Fone: 3310-2500

**PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

Ofício nº 021/2024

Campina Grande, 5 de fevereiro de 2024

**Diretoria Especial:**

Assunto: Pagamento de honorários periciais.

Com fulcro na Resolução 09/2017, do Tribunal de Justiça da Paraíba, Gabinete da Presidência, que disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, para solicitar pagamento de honorários periciais arbitrados por este juízo, no valor de **R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, em favor do **Sr.º PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS**, brasileira, casada, Perita Grafotécnica, inscrita no CPF sob o nº 054.923.764-03, RG nº 2.650.942 – SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Leocádio Gomes da Silva, nº 86, Catolé, Campina Grande-PB, CEP 58.410-270, telefone: (83) 9.9903.3282, endereço eletrônico: paoladanuta@gmail.com, nomeado por este juízo para funcionar nos presentes autos como perito.

Em cumprimento ao Art. 7º da supramencionada resolução apresentamos os requisitos:

I- Processo nº **0805913-35.2020.8.15.0001**, tendo como partes: (autor)

**MARIA NAZARÉ SOARES HENRIQUES**, brasileira, casada, desempregada, RG nº 21.690.681-7 SSP/SP e CPF nº 249.646.998-54, residente e domiciliado na Rua Cons. Crispiniano Pereira Nepomuceno, Nº 156, Centenário, Campina Grande/PB CEP 58428-104 , em face da promovida: **DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA**, pessoa física, com CPF Nº 007.590.068-81, RG Nº 8.661.57 SSPSP, por ser proprietária de várias empresas temos os endereços de todas conforme contratos de constituição de empresas

Assinado eletronicamente por: THIAGO AREDA DA SILVA - 05/02/2024 11:34:59  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402051134586480000080122255>  
Número do documento: 2402051134586480000080122255

Num. 85191181 - Pág. 1

no nome da promovida: Rua Otelo Augusto Ribeiro, N° 264,  
Guaianazes, São PauloSP, CEP n° 0812-000.

**II- Valor dos honorários: R\$ 398,81 (trezentos e novena e oito reais e  
oitenta e um centavos),** a serem pagos em razão da finalização do laudo,  
devidamente entregue neste juízo em, 29/08/2023;

**III- Conta bancária do perito nomeado (conta corrente nº 53.030-1),  
(agência: 1634-9), Banco: BANCO DO BRASIL S/A, natureza da atividade desempenhada  
perícia grafotécnica;**

**IV- Segue em anexo cópia da decisão judicial de deferimento de assistência  
judiciária (id: 29331193);**

**V- Segue anexo, cópia laudo pericial (id nº 84625983);**

**VI- Nome do perito nomeado: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS  
LUCAS,** brasileira, casada, Perita Grafotécnica, inscrita no CPF sob o nº 054.923.764-03, RG  
nº 2.650.942 – SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Leocádio Gomes da Silva, nº 86,  
Catolé, Campina Grande-PB, CEP 58.410-270, telefone: (83) 9.9903.3282, endereço  
eletrônico: paoladanuta@gmail.com.

Atenciosamente,

**Thiago Areda da Silva  
Técnico judiciário  
Mat. 47.7732-8**

  
Assinado eletronicamente por: THIAGO AREDA DA SILVA - 05/02/2024 11:34:59  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402051134586480000080122255>  
Número do documento: 2402051134586480000080122255

Num. 85191181 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245410832

Nome original: Despacho (4).pdf

Data: 05/02/2024 11:38:43

Remetente:

Thiago Areda da Silva

10ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROCESSO: 0805913-35.2020.8.15.0001 ORIGEM

RA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB BENEFICIÁRIA: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LU



05/02/2024

Número: **0805913-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.829,17**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES (AUTOR)	WENDENBERG DE AQUINO SANTANA (ADVOGADO) ELAYNE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)		
DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA (REU)			
PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29331 193	23/03/2020 15:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Processo nº 0805913-35.2020.8.15.0001

**DESPACHO**

Visto etc.

**1. Defiro a Gratuidade de Justica.**

2. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC DE CAMPINA GRANDE/PB, conforme as possibilidades da pauta.

Destarte, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado.

**Valendo este(a) Despacho/Decisão como Carta**, que vai acompanhada da contrafé (cópia da petição inicial), CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, no endereço de que trata a inicial.

**Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa.** As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 23/03/2020 15:32:47  
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314031147600000028251865>  
Número do documento: 20032314031147600000028251865

Num. 29331193 - Pág. 1

3. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

4. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do NCPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do NCPC.

Diligências necessárias.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

**Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 23/03/2020 15:32:47  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231403114760000028251865>  
Número do documento: 2003231403114760000028251865

Num. 29331193 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245410831

Nome original: Decisão (4).pdf

Data: 05/02/2024 11:38:43

Remetente:

Thiago Areda da Silva

10ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROCESSO: 0805913-35.2020.8.15.0001 ORIGEM

RA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB BENEFICIÁRIA: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LU



05/02/2024

Número: **0805913-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.829,17**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES (AUTOR)	WENDENBERG DE AQUINO SANTANA (ADVOGADO) ELAYNE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA (REU)	
PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74945843	29/06/2023 17:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805913-35.2020.8.15.0001

**DECISÃO**

Vistos etc.

1. À vista do teor da certidão de Id 72466993, em atenção ao princípio da celeridade processual, e considerando o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora e já deferido por este Juízo, hei por bem NOMEAR, em substituição à designação anterior do IPC, a Sra. **PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS** (dados completos constantes no sítio eletrônico do TJPB) como perita do Juízo, ressaltando-se, de logo, que, sendo a promovente beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais relacionados à prova técnica serão pagos diretamente pelo E. TJPB, nos termos da Resolução nº 09/2017.
2. Com a edição do Ato da Presidência nº 43/2022 do TJPB, o Anexo I dessa citada Resolução passou a prever, para outras hipóteses de perícia não expressamente especificadas na tabela ali constante (a exemplo do exame grafotécnico), honorários periciais no importe de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). In casu, tratando-se de um contrato a ser periciado, a referida verba honorária deverá perfazer, em princípio, o referido montante de R\$ 398,81.
3. Diante disso, INTIME-SE a supracitada perita, por E-MAIL (Art. 4º, inciso IV) para, em 5 (cinco) dias: (i) dizer se aceita o encargo relativo à verificação da autenticidade da(s) assinatura(s) supostamente lançada(s) pela parte autora no Aditivo Contratual de Alteração e Consolidação da então Sociedade Limitada Pães e Doces Catita Ltda (Id. Num. 49909934 - Pág. 1 / 9), bem como os honorários periciais acima referidos (R\$ 398,81); (ii) ficar ciente de que disporá de 30(trinta) dias para entrega do laudo pericial em cartório e resposta de eventuais quesitos, quando então documentos processuais imprescindíveis à perícia ficarão à sua disposição.
4. Se for o caso, visando subsidiar a resposta da perita nomeada, ACOSTE-SE AO E-MAIL a ser enviado CÓPIAS ELETRÔNICAS dos DOCUMENTOS PROCESSUAIS que identifiquem o CERNE DO LITÍGIO - notadamente do (i) Aditivo Contratual societário de Id. Num. 49909934 - Pág. 1 / 9; (ii) a procuração ad judicia de Id. Num. 29274951 - Pág. 1; (iii) a declaração de pobreza de Id. Num. 29274960 - Pág. 1; (iv) o RG da autora de Id. Num. 29274964 - Pág. 1, bem como (v) o original do termo de coleta de assinaturas de Id. Num. 59507987 - Pág. 1 / 2 -, bem ainda do presente DESPACHO.
5. Paralelamente ao contato por e-mail, CONTATE-SE ainda a referida perita por TELEFONE, a fim de solicitar brevidade na resposta.



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 29/06/2023 17:31:37  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062917313775000000070615239>  
Número do documento: 23062917313775000000070615239

Num. 74945843 - Pág. 1

6. Ato contínuo, **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo: a) ARGUIREM o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso; b) INDICAREM assistente técnico; c) APRESENTAREM quesitos.
7. Na sequência, aceita a perícia pela perita oficial, **INTIME-SE** a *expert* para **DESIGNAR DIA E HORÁRIO para o INÍCIO da perícia**, bem como para **DEPOSITAR o respectivo laudo pericial EM CARTÓRIO, com a devida RESPOSTA aos QUESITOS formulados e CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, tudo no prazo acima estipulado.
8. **INTIMEM-SE** as partes, por seus procuradores, do **INÍCIO DA PERÍCIA**.
9. Uma vez ENTREGUE o laudo pericial, **INTIMEM-SE** novamente AS PARTES, por seus procuradores, **PARA MANIFESTAREM-SE** sobre aquele, no prazo COMUM de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, § 1º, do NCPC.
10. Em seguida, **REQUISITE-SE à E. Presidência do TJPB o pagamento dos honorários periciais na forma dessa resolução, ENVIANDO todos os documentos e informações catalogadas em seu art. 7º**.
11. Cumpra-se **com urgência**.

Campina Grande-PB, 19 de junho de 2023.

Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCAO CUNHA - 29/06/2023 17:31:37  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062917313775000000070615239>  
Número do documento: 23062917313775000000070615239

Num. 74945843 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245410830

Nome original: Laudo Pericial Grafotécnico 0805913-35.2020.8.15.0001.pdf

Data: 05/02/2024 11:38:43

Remetente:

Thiago Areda da Silva

10ª Vara Cível de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROCESSO: 0805913-35.2020.8.15.0001 ORIGEM  
RA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB BENEFICIÁRIA: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LU



05/02/2024

Número: **0805913-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.829,17**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES (AUTOR)	WENDENBERG DE AQUINO SANTANA (ADVOGADO) ELAYNE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA (REU)	
PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84625 983	23/01/2024 13:31	<a href="#">Laudo Pericial Grafotécnico 0805913-35.2020.8.15.0001</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

PROCESSO: 0805913-35.2020.8.15.0001

AUTORA: MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES

RÉU: DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA

**Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas**, Perita Grafotécnica, nomeada perita oficial nos autos do processo supra, vem respeitosamente apresentar o Laudo Pericial com os respectivos resultados e conclusões e requerer a Vossa Excelência que determine e, posteriormente, libere no momento oportuno, os respectivos honorários periciais.

**DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DE HONORÁRIOS:**

**BANCO: BANCO DO BRASIL**

CPF: 054.923.764-03

**CONTA-CORRENTE: 53.030-1**

RG: 2.650.942 SSP PB

**AGÊNCIA: 1634-9**

Contato: (83)9 9903-3282

**(PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS)**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Data conforme assinatura eletrônica.

**Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas**  
Perita Grafotécnica/ Papiloscópica



Assinado eletronicamente por: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS - 23/01/2024 13:31:53  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012313315312400000079595177>  
Número do documento: 24012313315312400000079595177

Num. 84625983 - Pág. 1

## Sumário

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DOCUMENTOS QUESTIONADOS.....	3
3.	PADRÕES DE CONFRONTO / PADRÕES GRÁFICOS.....	5
4.	EXAMES .....	13
4.1	Equipamentos, metodologia e considerações iniciais .....	13
5.	ANÁLISE GRAFOSCÓPICA .....	16
6.	CONCLUSÃO.....	20
7.	RESPOSTAS AOS QUESITOS .....	21
7.1	Quesitos apresentados pela parte Ré: .....	21
	Não foram encontrados quesitos. ....	21
7.2	Quesitos apresentados pelo Juízo:.....	21
	Não foram encontrados quesitos. ....	21
7.3	Quesitos apresentados pela parte Autora - ID 67876184:.....	21
8.	ENCERRAMENTO.....	25
	ANEXOS.....	26
I.	GLOSSÁRIO.....	26

# LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

## 1. OBJETIVO

Este Laudo Pericial tem por objetivo a **verificação da autenticidade** da assinatura questionada no documento intitulado:

**“ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA - ID.: 49909934”**

Os exames têm por objetivo verificar se a assinatura em nome **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** apostada no documento questionado é autêntica (ou seja, esclarecer se o documento em questão foi assinado pela fornecedora do material padrão), bem como apresentar quaisquer informações técnicas que possam ser úteis e elucidativas para o presente processo.

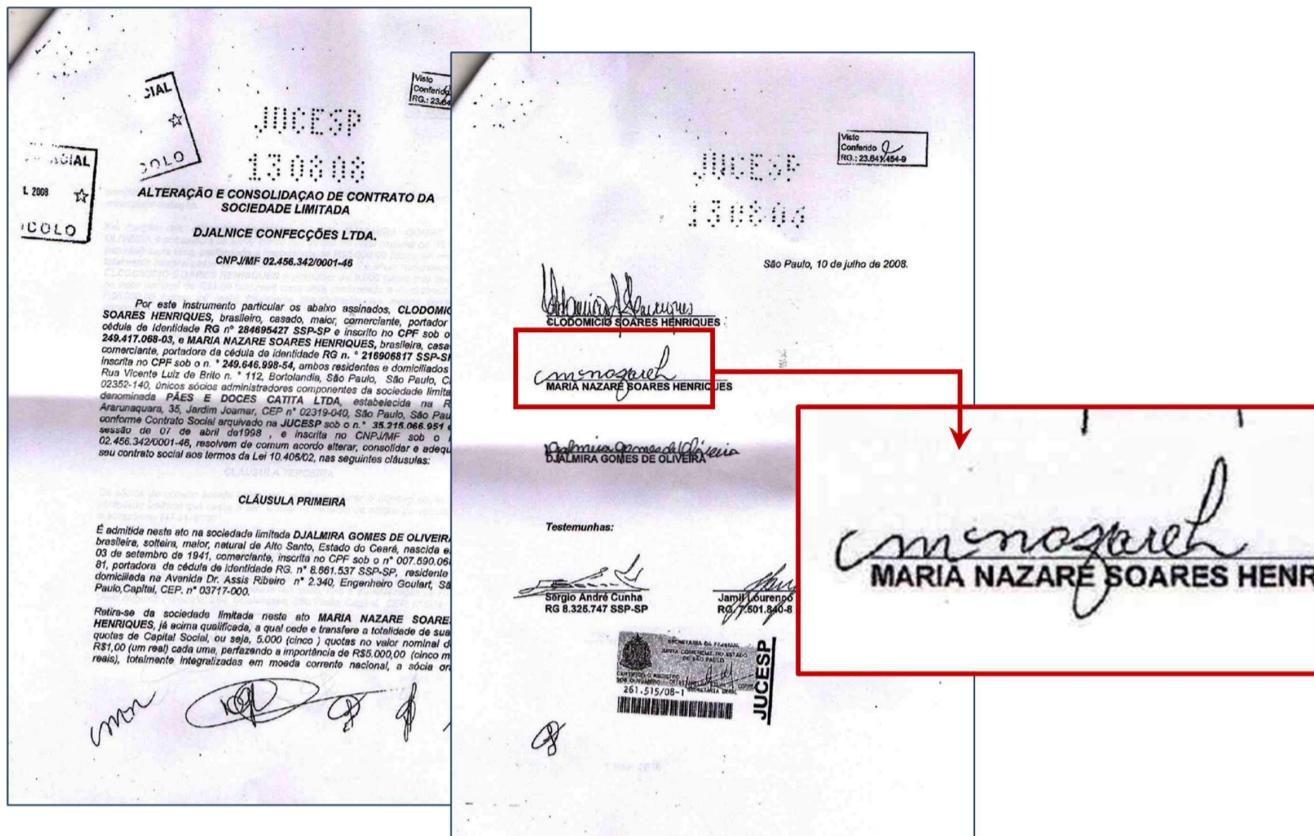
## 2. DOCUMENTOS QUESTIONADOS

Grafismos questionados são os escritos cuja autoria está sob questionamento

O documento, “**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA - ID.: 49909934**”, está representado por modelo impresso por escrita eletrônica em sete páginas, utilizando texto de configuração própria regularmente formatada.

Na página 7, a assinatura questionada apresenta-se de maneira cursiva. O campo local e data apresenta “SÃO PAULO, 10 de julho de 2008”.

**O referido documento foi reproduzido abaixo para melhor entendimento e esclarecimento.**



**"ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA**

ID.: 49909934"



### 3. PADRÕES DE CONFRONTO / PADRÕES GRÁFICOS

Padrões gráficos  
são manuscritos  
sabidamente produzidos  
pela pessoa a quem eles  
são atribuídos

Foram utilizados como padrões de confronto os grafismos produzidos por  
**MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** contidos nos seguintes documentos:

- a. Coleta de assinaturas de seu uso natural lançadas sobre papel pautado, na data de 29/11/2023 às 9:30hs, por esta perita, na Av. Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com caneta esferográfica comum de cor azul, guardando entre cada uma das assinaturas espaçamento evitando cruzamento de traços;
- b. Coleta de assinaturas de seu uso natural lançadas sobre papel pautado, na data de 08/06/2022, realizada pelo servidor da Vara;
- c. Cópia digital do RG (Documento de Identificação);
- d. Cópia digital do Título de Eleitor;
- e. Procuração - ID.: 29274951;
- f. Declaração de Hipossuficiência, ID.: 29274960;
- g. Carteira de Trabalho.



<p>PROCESSO: 090513-35.2020.8.15.001 AUTOR: MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES RÉU: Dalmira Gomes de Oliveira VARA: 10ª Vara DIA: 29/11/2023 HORA: 09:30h</p> <p>PEÇAS DE TESTE [Coleta de Assinaturas]</p> <p>1. <u>Maria Nazare Soares Henriques</u> 2. <u>Maria Nazare Soares Henriques</u> 3. <u>Maria Nazare Soares Henriques</u> 4. <u>Maria Nazare Soares Henriques</u> 5. <u>Maria Nazare Soares Henriques</u></p>	<p>6. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 7. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 8. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 9. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 10. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 11. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 12. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 13. <u>Maria Nazare S Henriques</u></p>
<p>Perícia Grafotécnica - PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS <a href="mailto:paoladanuta@gmail.com">paoladanuta@gmail.com</a> / (83) 9 9903-3282</p>	<p>Perícia Grafotécnica - PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS <a href="mailto:paoladanuta@gmail.com">paoladanuta@gmail.com</a> / (83) 9 9903-3282</p>
<p>14. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 15. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 16. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 17. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 18. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 19. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 20. <u>Maria Nazare S Henriques</u> 21. <u>Maria Nazare S Henriques</u></p>	<p>22. <u>Nazare</u> 23. <u>NaZare</u> 24. <u>NaZare</u> 25. <u>NaZare</u> 26. <u>NaZare</u> 27. <u>NaZare</u> 28. <u>NaZare</u> 29. <u>NaZare</u></p>
<p>Perícia Grafotécnica - PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS <a href="mailto:paoladanuta@gmail.com">paoladanuta@gmail.com</a> / (83) 9 9903-3282</p>	<p>Perícia Grafotécnica - PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS <a href="mailto:paoladanuta@gmail.com">paoladanuta@gmail.com</a> / (83) 9 9903-3282</p>



<small>ESTA PÁGINA, ASSINATURA COLETADA COM AUTOR ALEMPE</small>		
30.	<i>cláudia</i>	C4
31.	<i>cláudia</i>	C4
32.	<i>cláudia</i>	C4
33.	<i>cláudia</i>	C4
34.	<i>cláudia</i>	C4
35.	<i>cláudia</i>	C4
36.	<i>cláudia</i>	C4
37.	<i>cláudia</i>	C4
38.	<i>clarissa</i>	C4
39.	<i>clarissa</i>	C4
40.	<i>clarissa</i>	C4
41.	<i>clarissa</i>	C4
42.	<i>clarissa</i>	C4
43.	<i>clarissa</i>	C4
44.	<i>clarissa</i>	C4
45.	<i>clarissa</i>	C4

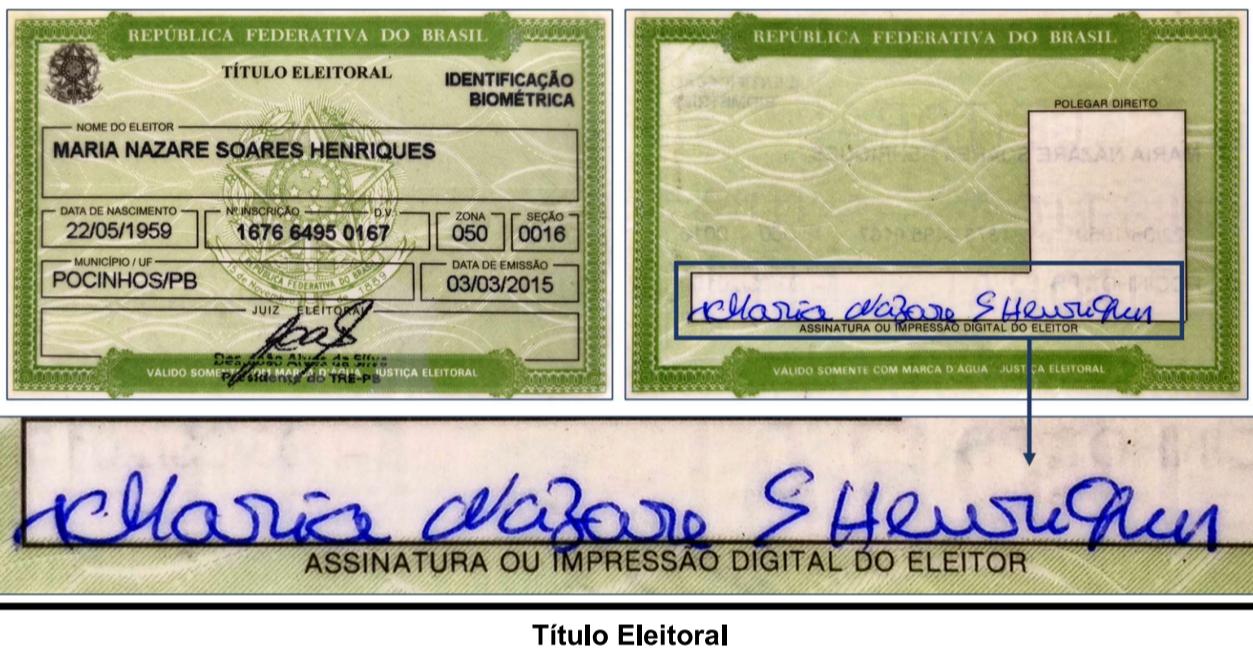
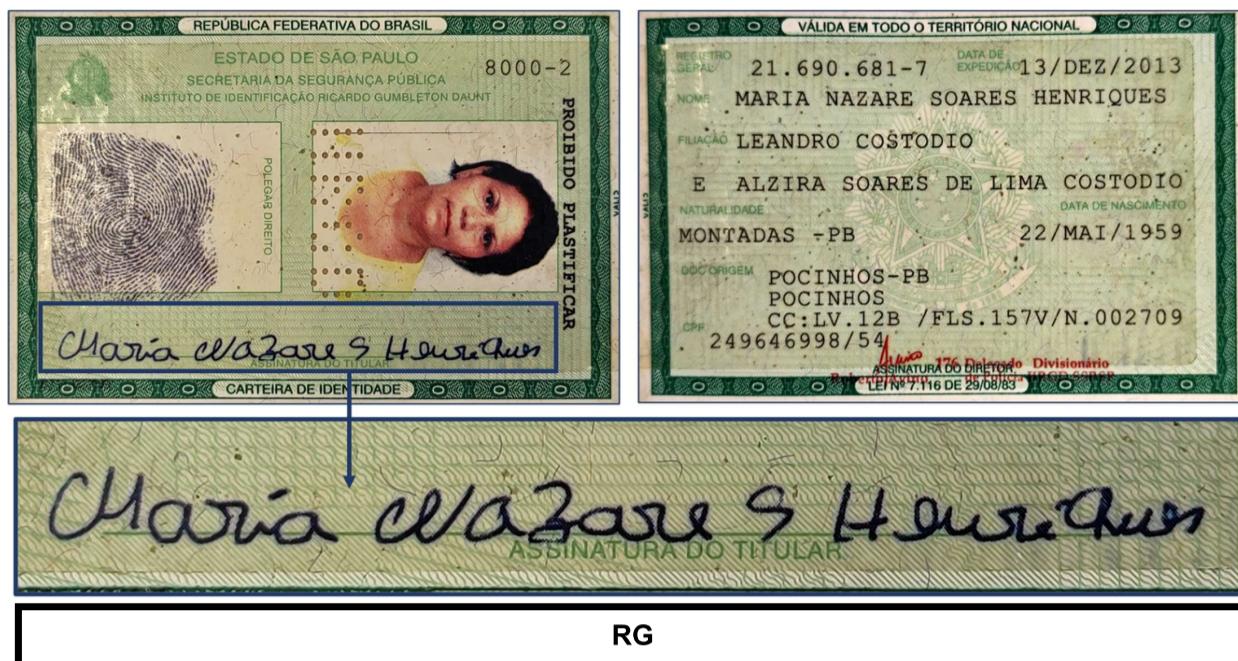
Assinaturas Coletadas em 29/11/2023

Coleta de assinatura para exame grafotécnico	
Processo: 0805913-35.2020.815.0001	
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES	
1) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
2) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
3) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
4) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
5) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
6) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
7) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
8) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
9) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
10) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
11) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
12) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
13) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
14) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
15) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
16) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
17) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
18) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
19) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
20) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
21) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
22) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
23) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
24) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
25) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
26) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
27) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
28) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
29) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	
30) <u>Maria Nazare S Henriques</u>	

Campina Grande-PB, 08 de junho de 2022

  
Thago Ayeda da Silva  
Técnico Judiciário  
Mat. 47.7732-8

Assinaturas Coletadas em 08/06/2022



 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>Número 071561 Série 00403-SP</p> <p></p> <p>Maria Nazaré E. Lemos, R.</p> <p>ASSINATURA DO PORTADOR</p>	<p><b>QUALIFICAÇÃO CIVIL</b></p> <p>Nome: Maria Nazaré Lemos, R.</p> <p>Loc. Nasc.: Montadoz Est. PB Data: 22/5/59</p> <p>Filiação: Leandro, Rosângela e Telzira Lemos</p> <p>Doc. Nº: RG 21.690.681-7 SRTE Exp. 2014/94</p> <p><b>ESTRANGEIROS</b></p> <p>Chegada ao Brasil em: / / Doc. Ident. Nº:</p> <p>Exp. em: / / Estado:</p> <p>Obs.: SINE CAPI/SP</p> <p>Data Emissão: 15/8/2013 SRTE SP POUPE TEMPO SE</p> <p>Assinatura do Funcionário</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Maria Nazaré E. Lemos, R.**

ASSINATURA DO PORTADOR

Carteira de Trabalho

10

Assinado eletronicamente por: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS - 23/01/2024 13:31:53  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012313315312400000079595177>  
Número do documento: 24012313315312400000079595177

Num. 84625983 - Pág. 10

**ELAYNE OLIVEIRA  
ADVOGADA**

**PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS**

**OUTORGANTE/CONTRATANTE:** Maria Nazaré Soares Henriques, brasileira, casada, RG nº 21.690.681-7 SSP/SP e CPF nº 249.646.998-54, residente e domiciliado na Rua Crispiniano Pereira Nepomuceno, Nº 156, Centro, Campina Grande-PB. CEP 58428-104.

**OUTORGADA/CONTRATADA:** Elayne Oliveira Rodrigues, brasileira, solteira, Advogada OAB/PB Nº 26.437, a Rua Padre Antônio Galdino, Nº 136, Centro, Pocinhos/PB, endereço eletrônico elayneoliveira.adv@gmail.com, com RG 3.039854 e CPF: 064.461.784-50, telefone 083 991336296, local onde deverá receber notificações ou intimações.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas em

**Maria Nazaré Soares Henriques**

a retenção, a título de honorários advocatícios, ficando assim estabelecidos serem devidos independentemente da condenação em honorários de subordenação, que pertencem exclusivamente à advogada outorgada/contratada.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Campina Grande-PB como único competente para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

Campina Grande/PB, 17 de fevereiro de 2020.

**Elayne Oliveira Rodrigues**  
OAB/PB 26.437

(83) 99679-9875 (TIM)  
(83) 99133-6290(WHATS)  
[elayneoliveira.adv@gmail.com](mailto:elayneoliveira.adv@gmail.com)  
Instagram: @elayne.advogada26437

**Procuração, ID.: 29274951**

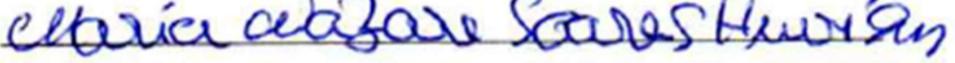


**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **Maria Nazaré Soares Henriques**, brasileira, casada, RG nº 21.690.681-7 SSP/SP e CPF nº 249.646.998-54, residente e domiciliado na Rua Crispiniano Pereira Nepomuceno, N° 156, Centro, Campina Grande-PB. CEP 58428-104, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Campina Grande/PB, 17 de fevereiro de 2020.

  
Maria Nazaré Soares Henriques  
CPF nº 249.646.998-54

  
**Maria Nazaré Soares Henriques**

Elayne Oliveira Rodrigues  
OAB/PB 26.437  
(83) 99479-9975 (TINA)  
(83) 99133-6294 (WATTS)  
[elayneoliveira.adv@gmail.com](mailto:elayneoliveira.adv@gmail.com)  
Instagram: @elayne.advogada26437

**Declaração de Hipossuficiência, ID.: 29274960**

12

Num. 84625983 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS - 23/01/2024 13:31:53  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012313315312400000079595177>  
Número do documento: 24012313315312400000079595177

As assinaturas autênticas lançadas nos documentos acima da **Sra. MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES**, foram minuciosamente examinadas de forma ao reconhecimento de um conjunto bastante consistente de elementos gráficos característicos de sua grafia, suficientes para determinação do perfil gráfico de seu autor.

#### 4. EXAMES

##### 4.1 Equipamentos, metodologia e considerações iniciais

Os presentes exames foram realizados com o objetivo principal de verificar a autenticidade da assinatura questionada em nome da autora do material gráfico padrão, isto é, constatar se **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** assinou o documento em questão.

Foram utilizados durante as análises das assinaturas lupa de mão profissional de 9 cm de diâmetro de lente, câmera profissional SONY DSC-HX300 com Sensor CMOS Exmor® R de 20,4 MP, Lente ZEISS® Vario-Sonnar® T\*, possuindo Zoom ótico 50x, notebook Acer Core i7-8565U de 1,8GHz com Turbo Boost up to 4.6 GHz, microscópio digital, com capacidade de ampliação de até 1600 vezes, scanner digital da marca Epson (Epson perfection V39), com capacidade de resolução de até 1200 dpi e Softwares de imagens PhotoScape.

A Grafoscopia é o estudo do punho escritor, cujo objetivo é conhecer a autoria de um grafismo, sendo o método Grafocinético, atualmente, o mais utilizado para tal exame, o qual foi devidamente utilizado por este perito.

O método Grafocinético não é embasado em características isoladas, pelo contrário, considera todos os elementos gráficos de qualquer natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial.

Os exames grafoscópicos têm o objetivo de verificar a autoria e/ou a autenticidade de manuscritos, por meio de confronto de grafismos questionados com padrões gráficos correspondentes.

O exame grafoscópico é essencialmente uma análise comparativa de diversas características especiais da escrita manual, as quais podem ser consideradas como elementos discriminadores (identificadores, individualizadores). Em geral essas características estão relacionadas à aparência da escrita (aspectos formais ou

morfológicos), ao seu método de construção (gênese gráfica ou grafocinética) e à qualidade do traçado (velocidade, pressão, fluência, etc.).

Para um melhor entendimento da Grafoscopia se faz necessário citar alguns estudos do famoso Perito Solange Pellat que nos traz quatro conceitos básicos sobre o grafocinetismo:

1º - O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado à sua função.

2º - Quando alguém escreve, o Eu está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o Eu age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

3º - O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.

4º - O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça intuitivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

Portanto, em um confronto grafoscópico é preciso considerar os hábitos gráficos da pessoa que produziu os padrões, comparando-os com aqueles eventualmente identificados na escrita questionada.

Para serem analisados, os hábitos gráficos de um escritor precisam ser de alguma forma “registrados” em sua escrita, e esses registros podem ser identificados nos elementos individualizadores da sua escrita.

Os principais elementos individualizadores da escrita são:

**a. Alógrafos:** são os modelos de letras empregados em uma escrita, ou seja, as formas usadas por um determinado escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

**b. Método de construção:** também denominado de gênese gráfica, é o caminho que a caneta percorreu para a produção de um caractere, palavra, assinatura ou qualquer outro símbolo manuscrito. Para identificar o método de construção é preciso considerar os pontos inicial e final do traçado, bem como o

sentido de movimento e as mudanças de direção feitas pelo escritor entre esses dois extremos.

**c. Andamento gráfico:** é o comportamento de um escritor no tocante a levantamentos de caneta, quais os pontos em que isso ocorre, com que frequência e por quais razões a caneta é levantada.

**d. Conexões:** Elemento identificador relacionado à maneira como as letras são interligadas.

**e. Ataques e arremates:** São os inícios e terminações de cada porção de escrita, ou seja, os pontos em que a caneta é encostada no suporte para iniciar uma porção da escrita e os pontos em que ela é levantada. Nos exames grafoscópicos devem ser considerados principalmente a forma, a posição e o direcionamento desses inícios e terminações.

**f. Dinamismo:** corresponde à fluência (firmeza) do traçado. Traços dinâmicos são feitos com alta velocidade e espontaneidade, não apresentando sinais de tremores e hesitações.

**g. Inclinações:** Trata-se do grau de inclinação do eixo de cada letra em relação à linha de base da escrita. Deve-se considerar não apenas a inclinação global de uma escrita, mas também as inclinações específicas de cada um de seus traços (inclinações axiais).

**h. Alinhamento:** Elemento relacionado com o posicionamento de uma escrita em relação à pauta.

**i. Posicionamento:** Quando o suporte em que se escreve possui espaços pré-determinados para a escrita (formulários, p. ex.), algumas pessoas tendem a adotar um padrão de posicionamento de seus textos, o que também constitui um hábito gráfico.

**j. Espaçamentos:** Existem quatro tipos de espaçamentos que podem ser empregados como elementos identificadores da escrita: espaçamentos entre linhas, entre palavras, entre letras e entre os traços constituintes das letras.

**k. Proporções:** Trata-se das relações entre letras e estruturas diversas quanto a suas alturas, larguras e quaisquer outras dimensões mensuráveis.

**l. Pressão:** A pressão aplicada pelo escritor no momento em que está lançando um manuscrito não tem como ser medida diretamente, mas pode ser estimada indiretamente, com base em três critérios: profundidade do sulco produzido; largura do traço e intensidade do entintamento.



**m. Grau de habilidade gráfica:** um escritor hábil é capaz de produzir traços de quaisquer formatos (retos e curvos, horizontais e verticais, longos e curtos) com firmeza e rapidez, mesmo quando houver uma sequência longa e complexa de traços. Embora não seja possível medir objetivamente o grau de habilidade de um escritor, em certos casos pode-se identificar diferenças existentes entre duas escritas quanto a esse elemento identificador.

Também é importante esclarecer que os hábitos gráficos não possuem todos o mesmo nível de importância. Os hábitos que são pouco perceptíveis, raros na população em geral e relativamente constantes na escrita examinada são de máxima importância para as análises grafoscópicas. A constância de um hábito na escrita de uma determinada pessoa torna altamente significativa sua ausência em escritos supostamente produzidos por ela. A raridade na população em geral torna improvável a ocorrência desse hábito por mero acaso, em uma imitação. A imperceptibilidade diminui as chances de um hábito ser simulado (nas falsificações) ou deliberadamente alterado (em disfarces gráficos).

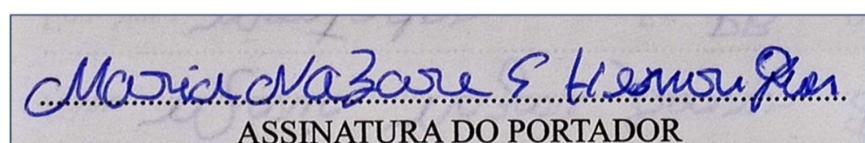
## 5. ANÁLISE GRAFOSCÓPICA

Confrontando os grafismos padrões de **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** com os grafismos questionados, nos exames comparativos, realizados na peça questionada e nos padrões de confronto, foram levados em consideração aspectos genéticos e genéricos e demais elementos que compõem um gesto gráfico, que levaram esta Perita às conclusões explicitadas neste Laudo Pericial, ao seguinte resultado:

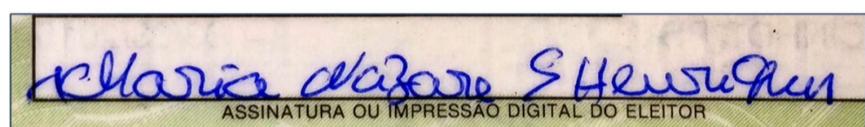
**PADRÕES APRESENTADOS PARA CONFRONTO**



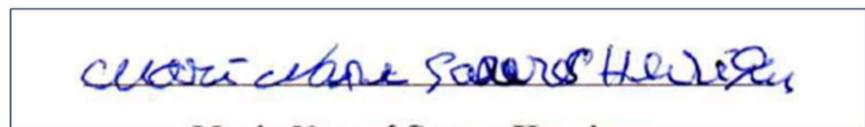
RG  
13/12/2013



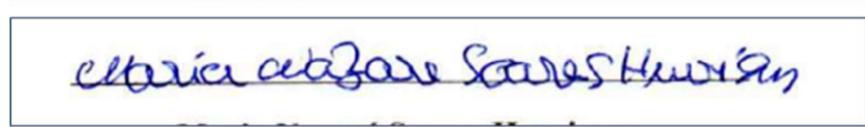
CARTEIRA DE  
TRABALHO  
15/08/2013



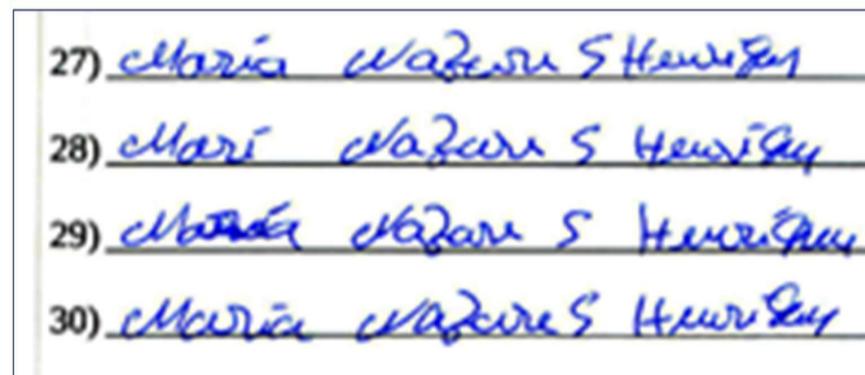
TÍTULO ELEITORAL  
03/03/2015



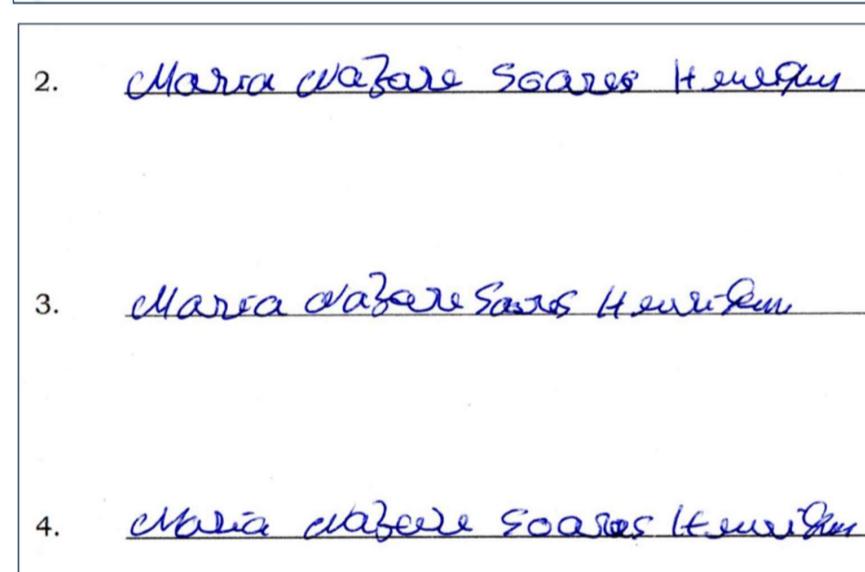
PROCURAÇÃO  
17/02/2020  
ID.: 29274951



DECLARAÇÃO DE  
HIPOSSUFICIÊNCIA  
17/02/2020  
ID.: 29274960



ASSINATURAS  
COLETADAS  
08/06/2022  
ID.: 59507987



ASSINATURAS  
COLETADAS  
29/11/2023

Inicialmente, constata-se que, em uma análise cronológica das assinaturas autênticas da autora dos padrões, há diversas características convergentes.

Nas peças acima apresentadas para confronto, as formações mais típicas não se repetiram na peça questionada abaixo.

### ASSINATURA QUESTIONADA



Na assinatura Questionada, observa-se que os símbolos gráficos não repetem os sentidos, as tendências e a variação dinâmica dos padrões fornecidos. **Nota-se que os grafismos confrontados são bastante diferentes entre si.**

A assinatura Questionada apresenta divergências formais em relação aos padrões gráficos da autora e essas pronunciadas diferenças morfológicas limitaram quase que totalmente o confronto grafoscópico.

Assim, o confronto entre as características da firma questionada e os padrões fica inviabilizado. Como comparar, por exemplo, seus andamentos gráficos, inclinações e métodos de construção?

O objetivo da comparação não é só em sua forma, mas também, nos movimentos, no dinamismo, nas forças utilizadas no gesto de escrever, nos hábitos da escrita e na avaliação do significado das semelhanças, variações e diferenças. No presente caso, a movimentação não coincide entre padrões e questionada. Consequentemente, não pode haver concordância quanto à sucessão de comandos dinâmicos.



É impossível conferir dinâmica sem acompanhar a movimentação. Quando os movimentos não são os mesmos, deixa de ter sentido a preocupação de identificar os trechos da trajetória que evidenciam mudança de comandos. Na assinatura sob exame, ocorre tal dissonância.

A assinatura questionada não se trata de assinatura normal fornecida pela autora e não houve tentativa de (ou, pelo menos, empenho em) imitar as características de uma firma autêntica, pois suas características são dessemelhantes, em vista dos padrões apresentados para confronto.

Quanto à questionada, não se trata da firma normal da fornecedora do material gráfico padrão, e a autora **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** não produziu nenhum modelo de firma equivalente em seus padrões. Não há como comparar elementos individualizadores ou hábitos gráficos em firmas com morfologias tão distintas.

Há expressiva dessemelhança formal entre questionada e padrões autênticos, não se verificando esforço copiativo. Na questionada há característicos grafocinéticos antagônicos, com franco predomínio das divergências.

Dos exames realizados, confrontando as escritas questionadas e padrões, não foi encontrado indícios de unicidade de punho (mesma autoria) entre as escritas comparadas, em que as características encontradas não são compatíveis, havendo predominância de divergências. Portanto, a assinatura impugnada no documento questionado não corresponde ao padrão da periciando, não havendo como considerar a assinatura questionada como autêntica, já que apresenta divergências consideráveis.

Diante do exposto, e da análise das peças padrões e peça questionada, verifica-se formas dessemelhantes e formações gráficas distintas, em que as qualidades gerais divergem, não havendo indícios de que a fornecedora do material padrão tenha produzido o escrito questionado.

## 6. CONCLUSÃO

A análise da assinatura questionada no documento, “**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA - ID.: 49909934**”, revelou que não se trata da firma normal da fornecedora do material gráfico padrão, e a autora **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** não produziu nenhum modelo de firma equivalente em seus padrões.

Dos exames realizados, confrontando as escritas questionadas e padrões, não foi encontrado indícios de unicidade de punho (mesma autoria) entre as escritas comparadas, em que as características encontradas não são compatíveis, havendo predominância de divergências. Portanto, a assinatura impugnada no documento questionado não corresponde ao padrão da periciando, não havendo como considerar a assinatura questionada como autêntica, já que apresenta divergências consideráveis, não havendo indícios de que a fornecedora do material padrão tenha produzido o escrito questionado, em vista dos padrões apresentados para confronto.

## 7. RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 7.1 Quesitos apresentados pela parte Ré:

Não foram encontrados quesitos.

### 7.2 Quesitos apresentados pelo Juízo:

Não foram encontrados quesitos.

### 7.3 Quesitos apresentados pela parte Autora - ID 67876184:

**1º) Pode o Sr.(a) Perito(a) esclarecer se na comparação entre as peças padrão e motivo, pode-se verificar que houve uma dissimulação na grafia?**

**Resposta:**

A assinatura questionada não se trata de assinatura normal fornecida pela autora e não houve tentativa de (ou, pelo menos, empenho em) imitar as características de uma firma autêntica, pois suas características são dessemelhantes, em vista dos padrões apresentados para confronto.

**2º) Poderia a Sra. MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES, quando da colheita de padrões gráficos, ter simulados seus padrões originais?**

**Resposta:**

Não há indícios de que a Sra. MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES, quando da colheita de padrões gráficos, tenha simulados seus padrões originais.

**3º) Foi anexada no Laudo Pericial toda a colheita realizada da Sra. MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES no dia da perícia? Caso não, solicito ao Expert, que a apresente as mesmas.**

**Resposta:**

Foram anexadas as colheitas.

**4º) Existem convergências entre os caracteres contidos no documento em lide (doc. ID 29274973 e 29274974) e os padrões coletados da autora? Sim ou Não? Caso positivo descrever detalhadamente quais são estas convergências e as divergências.**

**Resposta:**

Dos exames realizados, confrontando as escritas questionadas e padrões, não foi encontrado indícios de unicidade de punho (mesma autoria) entre as escritas comparadas, em que as características encontradas não são compatíveis, havendo predominância de divergências. Portanto, a assinatura impugnada no documento questionado não corresponde ao padrão da periciando, não havendo como considerar a assinatura questionada como autêntica, já que apresenta divergências consideráveis.

**5º) As assinaturas lançadas por MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES nas peças extraídas dos autos são convergentes entre os caracteres contidos no documento em lide e os padrões coletados da autora? Sim ou Não? Caso positivo descrever detalhadamente quais são estas convergências.**

**Resposta:**

Inicialmente, constata-se que, em uma análise cronológica das assinaturas autênticas da autora dos padrões, há diversas características convergentes. Porém, na assinatura Questionada, observa-se que os símbolos gráficos não repetem os sentidos, as tendências e a variação dinâmica dos padrões fornecidos. Logo, da análise das peças padrões e peça questionada, verifica-se formas dessemelhantes e formações gráficas distintas, em que as qualidades gerais divergem, não havendo indícios de que a fornecedora do material padrão tenha produzido o escrito questionado.

**6º) O Expert Perito poderia informar se a assinatura tida como falsa foi produzida por pessoas destras ou canhotas?**

**Resposta:**

Não foi possível constatar se a assinatura tida como falsa foi produzida por pessoas destras ou canhotas.

**7º) Comparadas as assinaturas e a rubrica questionadas, em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais?**

**Resposta:**

Dos exames realizados, confrontando as escritas questionadas e padrões, não foi encontrado indícios de unicidade de punho (mesma autoria) entre as escritas comparadas, em que as características encontradas não são compatíveis, havendo predominância de divergências. Portanto, a assinatura impugnada no documento questionado não corresponde ao padrão da periciando, não havendo como considerar a assinatura questionada como autêntica, já que apresenta divergências consideráveis.

**8º) Levando em conta a gênese e forma gráfica, é possível afirmar que a assinatura constante no documento objeto da perícia não foi lançada pelo punho da Autora?**

**Resposta:**

A análise da assinatura questionada no documento, “**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA - ID.: 49909934**”, revelou que não se trata da firma normal da fornecedora do material gráfico padrão, e a autora **MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES** não produziu nenhum modelo de firma equivalente em seus padrões.

Dos exames realizados, confrontando as escritas questionadas e padrões, não foi encontrado indícios de unicidade de punho (mesma autoria) entre as escritas comparadas, em que as características encontradas não são compatíveis, havendo predominância de divergências. Portanto, a assinatura impugnada no documento questionado não corresponde ao padrão da periciando, não havendo como considerar a assinatura questionada como autêntica, já que apresenta divergências consideráveis, não havendo indícios de que a fornecedora do material padrão tenha produzido o escrito questionado, em vista dos padrões apresentados para confronto.

**9º) Poderia o Sr. (a) Perito (a) analisar o grau de semelhança, alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura da Autora e àquela constante no documento em questão.**

**Resposta:**



Há expressiva dessemelhança formal entre questionada e padrões autênticos, não se verificando esforço copiativo. Na questionada há característicos grafocinéticos antagônicos, com franco predomínio das divergências.

**10º) Existem vestígios de alteração no(s) documento(s) exibido(s) (raspagem, lavagem química, acréscimo ou recorte)? Caso positivo, descrever.**

**Resposta:**

É preciso esclarecer que as análises foram realizadas em photocopies do documento questionado, não sendo possível verificar vestígios de raspagem, lavagem química, acréscimo ou recorte.

**11º) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano que trabalha com inúmeros contratos e títulos diariamente, identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do referido documento contestado e a aquela apostada nos demais documentos assinados pela Autora e demais documentos pessoais deste, sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?**

**Resposta:**

Sim, seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar as divergências entre a assinatura constante do documento contestado e demais documentos pessoais da autora, sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto.

**12º) Outras considerações que o Sr.(a) Perito(a) achar relevante ao esclarecimento da lide.**

**Resposta:**

Todas as considerações importantes estão elencadas no item 5 do presente laudo.



## 8. ENCERRAMENTO

O presente laudo técnico pericial, assinado eletronicamente pelo perito, contém 29 páginas numeradas.

Não é recomendado seu uso como prova emprestada em outros processos.

Campina Grande - PB, 23 de janeiro de 2024.

## ANEXOS

### I. GLOSSÁRIO

<b>Alto:</b>	Um escrito é alto, em termos de relações interliterais, quando as passantes superam o dobro da altura das não passantes.
<b>Ascendente:</b>	Sentido do traço que se dirige em direção ao topo da página.
<b>Assinatura Questionada:</b>	O mesmo que motivo, assinatura-motivo.
<b>Ataque:</b>	Início de um traçado.
<b>Baixo:</b>	Um escrito é baixo, em termos de relações interliterais, quando as passantes têm altura menor que o dobro das não passantes.
<b>Concepção:</b>	Componente da gênese. Imagem gráfica típica do grafismo de um escritor, percebida em termos dos movimentos que a produziram (momentos morfogenéticos, sentidos, tendências e proporcionalidade dos traços).
<b>Comando da Progressão:</b>	Aumento da pressão e simultânea redução da progressão, cujo resultado é o espessamento e escurecimento do traço.
<b>Curvilíneo:</b>	Um traço é curvilíneo quando produzido com mudança gradativa de sentido.
<b>Descendente :</b>	Sentido do traço que se dirige para o limite inferior da página.
<b>Dextroascendente:</b>	Sentido do traço que se aproxima simultaneamente da margem direita e do topo da página.

<b>Dextrodescendente:</b>	Sentido do traço que se aproxima simultaneamente da margem direita e da base da página.
<b>Dextrogiro:</b>	Grafismo no qual sentidos dextroascendentes se alternam com sentidos sinistrodescendentes, apresentando inclinação axial para a direita.
<b>Dextrovolvente:</b>	Sentido do traço que se dirige perpendicularmente em direção ao limite direito da página.
<b>Dinâmica:</b>	Conjunto de qualidades do grafismo decorrentes da combinação entre as forças empregadas para produzi-lo: pressão, progressão e peso de punho.
<b>Em fuga:</b>	Remate no qual a pressão vai diminuindo até extinguir-se, enquanto a progressão continua.
<b>Espontaneidade:</b>	Qualidade do traçado (grau de firmeza ou indecisão, velocidade ou lentidão, fluência, facilidade ou dificuldade) própria de um escritor e característica de sua cultura gráfica.
<b>Evocação:</b>	Primeira das fases da produção de um grafismo. Consiste na lembrança de uma forma a ser grafada. (As outras fases são ideação e execução).
<b>Execução:</b>	Terceira fase da produção de um grafismo. Consiste na produção dos traços, com base na evocação e na ideação e a partir de comandos musculares.
<b>Hábitos Gráficos:</b>	Cada um dos movimentos independentes realizados na produção de um grafismo. Um movimento independente é uma trajetória percorrida pelo instrumento escritor sem interrupção intencional do traçado.

<b>Gênese:</b>	Conjunto das características de um grafismo explicáveis através dos movimentos que lhe deram origem; análise dessas características.
<b>Grafismo:</b>	O mesmo que traçado, escrito, escrita.
<b>Gramma:</b>	Registro resultante de um gesto gráfico realizado sem mudança brusca de sentido.
<b>Ideação:</b>	Segunda fase da produção de um grafismo. Envolve a forma evocada junto aos gestos gráficos a serem empregados para produzi-la. A primeira fase é a evocação e a terceira, a execução.
<b>Linha de ápice:</b>	Linha imaginária que tangencia a parte superior dos símbolos minúsculos que não possuem hastes superiores ou laçadas grandes superiores.
<b>Linha de base:</b>	Linha imaginária que tangencia os limites inferiores dos gramas minusculares que não possuem haste inferior ou laçada grande inferior.
<b>Momento Morfogenético:</b>	Cada um dos movimentos independentes realizados na produção de um grafismo. Um movimento independente é uma trajetória percorrida pelo instrumento escritor sem interrupção intencional do traçado.
<b>Motivo:</b>	O mesmo que assinatura-motivo. Grafismo cuja autenticidade ou autoria ainda está para ser determinada mediante o confronto com um padrão.
<b>Padrão:</b>	Grafismo cuja autoria é conhecida e que serve de elemento comparativo para definir a autenticidade ou autoria de outro grafismo.

<b>Passantes:</b>	Minúsculas com hastes ou laçadas que se projetam acima da linha de ápice ou abaixo da linha de base; maiúsculas.
<b>Pressão:</b>	Força responsável pelo contato do instrumento escritor com o suporte gráfico.
<b>Progressão:</b>	Força responsável pelo deslocamento do instrumento escritor sobre o suporte gráfico.
<b>Remate:</b>	Final de um traçado.
<b>Sinistroascendente:</b>	Sentido do traço que se aproxima simultaneamente da margem esquerda e do topo da página.
<b>Sinistrodescendente:</b>	Sentido do traço que se aproxima simultaneamente da margem esquerda e da margem inferior da página.
<b>Sinistrogiro:</b>	Grafismo no qual sentidos sinistroascendentes alternam-se com sentidos dextrodescendentes, apresentando inclinação axial para a esquerda.
<b>Sinistrovolvente:</b>	Sentido do traço que se dirige ao limite esquerdo da página.



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

### Tipo de Pessoa:

Física  Jurídica

### Nome completo: \*

Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas

### Data nascimento: \*

27/05/1984

### Sexo: \*

Feminino



Alterar foto

### Nome Social:

### CPF: \*

054.923.764-03

### Identidade: \*

2650942 \_\_\_\_\_

### Órgão: \*

SDS PB

### INSS/PIS/PASEP: \*

19024764532

### Tipo: \*

PIS/PASEP

### Escolaridade: \*

Graduação

### Nome da mãe: \*

Maria Aparecida Barbosa Ramos

### Nome do pai:

José Aderaldo Procópio Ramos

### Email: \*

paoladanuta@gmail.com

### Telefone: \*

(83) 99903-3282

Tornar dados de contato públicos

## Municípios de atuação: \*

Alagoa Nova Arara Areia Areial Aroeiras  
Riachão do Bacamarte Bananeiras Barra de Santana

## Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Grafocopistas	Conferência de Assinatura	014000617	
Papiloscopista	Papiloscopista		

[Adicionar profissão](#)

## Endereço \*

## CEP \*

58410-270

 Não sei o CEP

## Estado \*

Paraíba (PB)

## Município / Localidade \*

Campina Grande

## Bairro ?

Catolé

## Logradouro \*

R. Leocádio Gomes Silva

## Número \* ?

86

## Complemento

casa

## Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
Carteira do Conselho Nacional de Peritos	
Certidão de Casamento	
Certificado Inglês e Espanhol	

## Dados bancários

## Banco: \*

Banco do Brasil S.A.

Arquivo	Remover
Certificado Perícia Grafotécnica	<input checked="" type="checkbox"/>
Certificado Perícia Judicial	<input checked="" type="checkbox"/>
Currículo Lattes	<input checked="" type="checkbox"/>
Curso Papiloscopista	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma de Graduação	<input checked="" type="checkbox"/>
RG com CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Título de Eleitor	<input checked="" type="checkbox"/>

Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
16349	530301	Corrente

**Gravar cadastro**



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2024.014.787

Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessada: Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas – Perita Grafotécnica - paoladanuta@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perita Grafotécnica, Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas, CPF 054.923.764-03, PIS/PASEP 19024764532, nascida em 27/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805913-35.2020.8.15.0001, movida por MARIA NAZARÉ SOARES HENRIQUES, CPF 249.646.998-54, em face de DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA, CPF 007.590.068-81, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 17/44, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perita Grafotécnica, Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas, CPF 054.923.764-03, encontra-se na situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perita Grafotécnica, Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas, CPF 054.923.764-03, PIS/PASEP 19024764532, nascida em 27/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805913-35.2020.8.15.0001, movida por MARIA NAZARÉ SOARES HENRIQUES, CPF 249.646.998-54, em face de DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA, CPF 007.590.068-81, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



05/02/2024

Número: **0805913-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.829,17**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NAZARE SOARES HENRIQUES (AUTOR)	WENDENBERG DE AQUINO SANTANA (ADVOGADO) ELAYNE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA (REU)	
PAOLA DANUTA BARBOSA RAMOS LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85201 871	05/02/2024 13:27	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.014.787 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perita Grafotécnica, Paola Danuta Barbosa Ramos Lucas, CPF 054.923.764-03, PIS/PASEP 19024764532, nascida em 27/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 05/02/2024 13:27:36  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020513273578700000080131934>  
Número do documento: 24020513273578700000080131934

Num. 85201871 - Pág. 1